



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: N° 003/2021 - PROSAP - 2° Termo de Apostilamento Contrato n° 20210770 - R.F. R PINHEIRO E CIA LTDA.

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para construção de ETE compacta, que atenderá o prédio da prefeitura municipal de Parauapebas e o parque urbano da lagoa construída por meio do programa ade saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de Apostilamento ao contrato n° 20210770 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o n° 003/2021-PROSAP, onde expressamos as observações, conforme Lei Federal n° 8.666/93, vieram os autos na data de 09 de setembro de 2022 ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 04 volumes páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 2° Apostilamento para alteração na Razão Social do contrato n° 20210770 firmado com a empresa R.F. R PINHEIRO E CIA LTDA, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação de apostilamento ao contrato n° 20210770 - da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP emitido em 08/09/2022, expedido pelo Coordenador UEP - PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto n° 1256/2019), solicitando alteração de razão social da contratada;



2. Consta nos autos 9º alteração com consolidação do contrato da sociedade empresária Limitada R. F. R. PINHEIRO E CIA LTDA, informando que *“Resolvem alterar o contrato social mediante a seguinte cláusula:
1º Fica alterado o nome da empresarial para M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA;
2º Fica alterado o endereço para Rod. Br 316 nº 75 Zona Rural CEP: 65.335-000 em Bela Vista do Maranhão/MA”*;
3. Foi anexado aos autos a Consolidação do Contrato da Sociedade empresária Limitada M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA;
4. Segue anexa a Minuta do 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20210770, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

4. ANÁLISE

O presente expediente foi encaminhando pelo Coordenador UEP - PROSAP, para análise e manifestação sobre a possibilidade de realização do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20210770, para alteração no nome empresarial da empresa contratada R F R PINHEIRO E CIA LTDA CNPJ Nº 17.459.198/0002-50 FILIAL, para o nome M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 17.459.198/0002-50 FILIAL, permanecendo inalterado no valor inicial do contrato, bem como, os prazos de execução e vigência, de acordo com os termos da Lei Geral de Licitações.

O apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.

Apostila constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

“Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais”.

Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece conceito às características da apostila no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

“Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 3

pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido".

Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Alteração do nome Empresarial

Partindo das premissas expostas acima, no caso em apreço, observamos que fora requerido apostilamento para alteração na Razão social da empresa contratada conforme solicitado inicialmente no apostilamento, pelos motivos já expostos no memorando que provoca a demanda direcionado pelo Subcoordenador de Gestão de Obras do PROSAP e aprovado pelo Coordenador Executivo, Sr. Daniel Benguigui UEP - PROSAP (Dec. nº. 1256/2019).

Cabe ressaltar que fora acostado aos autos pela empresa contratada a 09ª Alteração de contrato de sociedade, onde fica registrado na JUCEMA sob o nº 20220909784 no dia 09/08/2022, a alteração da razão social da empresa contratada que iniciou este contrato com o nome R. F. R PINHEIRO E CIA LTDA CNPJ Nº 17.459.198/0001-79, e passou a se chamar de M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA com o mesmo CNPJ, e alterando o endereço para Rod. Br 316 nº 75 Zona Rural CEP: 65.335-000 em Bela Vista do Maranhão/MA, permanecendo inalterado o valor e prazos contratuais.

Verifica-se, portanto que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificação contratual que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais. A alteração do nome empresarial caracteriza-se como questão atinente ao âmbito interno da Administração Pública, sendo, por isso, admitida sua formalização por meio de simples apostila.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Apostilamento, ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a empresa M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA por tratar-se de ato meramente de expediente para controle dos custos do ajuste, considero sua regularidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 12 de setembro de 2022.

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 244 de 2020

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022